



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.824/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de prestação de serviços de recuperação de créditos tributários do ISSQN e dá outras providências”

O povo do Município de Campina Verde/MG, por seus representantes aprovou e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito, autorizado a firmar contrato de prestação de serviços de recuperação de créditos tributários do ISSQN com empresa, advogado e ou sociedade de advogados especializada, com o objetivo de defender os interesses do Município.

Parágrafo Único – A contratação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste tipo de contratação e da propositura das ações administrativas e/ou judiciais correrão à conta da arrecadação mensal do Município.

Parágrafo Único – Os honorários dos serviços prestados serão pagos com base em cada R\$ 1,00 (um real) que for recebido, compensado, incrementado ou creditado em favor do Município, sendo devido à contratada o preço unitário de até R\$ 0,20 (Vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebemos

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 – E-MAIL:
pmcv2010procuradoria@hotmail.com
CNPJ: 18.457291/0001-07

02/03/11
Edselmo mot 54/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

28/02/11

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração